

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6051 /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA e a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 30 de agosto de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

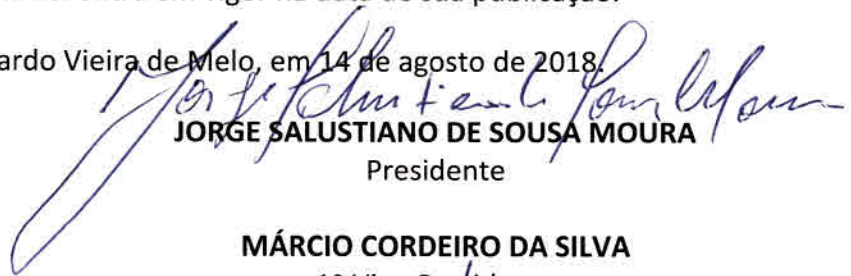
Art. 1º. As pessoas com **Transtorno de Espectro Autista – TEA** ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Olinda, em conformidade com a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas previstas na legislação federal referida no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de agosto de 2018.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário